

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 010/2022- PM

PROCESSO LICITATÓRIO № 045/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A EMPRESA ISABELA FERNANDES DA SILVA – ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito João Francisco da Silva Neto, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 97 - Vila Noelândia - Bom Jardim - PE, CPF nº 068.955.694-21, Carteira de Identidade nº 7.120.017 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ISABELA FERNANDES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.604.741/0001-51, com sede na Av. Oscar Loureiro, 104, Cabaceira, Surubim-PE, neste ato, representada pela a Sra. Isabela Fernandes da Silva, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: nº 075.965.664-47 e no RG: 7.760.333 SDS/PE, residente e domiciliada na Av Oscar Loureiro, S/N, Cabaceira, Surubim-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 01 de Março de 2013; Decreto Municipal nº 018, de 01 de Março de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as diversas secretariais municipais e os Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do Município do Bom Jardim/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.821,69 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).



	2 - MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	_	MARCA	UNID.		UNITARIO	PREÇO TOTAL
	Cabo flexível 2.5mm, 1 metro	cobreflex			R\$ 1,44	R\$ 540,00
	Cabo flexível 4.0mm, 1 metro	cobreflex			R\$ 6,22	R\$ 2.332,50
3	Cabo flexível 6.0mm, 1 metro	cobreflex	METRO	375	R\$ 9,34	R\$ 3.502,50
4	1,5 mm2	coprenex	М	937	R\$ 1,51	R\$ 1.414,87
5	Cabo flexível PVC 750 v, 2 condutores de 6,0 mm2	coprenex	М	375	R\$ 4,88	R\$ 1.830,00
6	11.5 mm/2	cobrellex		375	R\$ 2,01	R\$ 753,75
7	Cabo flexível PVC 750 v, 3 condutores de 4,0 mm2	cobreflex	М	375	R\$ 4,67	R\$ 1.751,25
8	Caixa de inspeção de pvc para aterramento 300x300 mm, com tampa de plástico	tigre	UND	11	R\$ 8,63	R\$ 94,93
9	Cantoneira alumínio abas iguais 1 ", e = 1/8 ", 25,40 x 3,17 mm (0,408 kg/m)	olivio	М	11	R\$ 22,88	R\$ 251,68
10	Chave elétrica tipo bóia, aplicação: poço,reservatório,caixa d'água, corrente nominal: 15 a, características adicionais: automatizada	marairius	UND	30	R\$ 19,28	R\$ 578,40
11	Condulete de alumínio tipo b, para eletroduto rosqueável de 1", com tampa cega		UND	11	R\$ 5,27	R\$ 57,97
12	Condulete de alumínio tipo c, para eletroduto rosqueável de 3/4", com tampa un 9,00 cega		UND	11	R\$ 4,36	R\$ 47,96
13	Curva 180 graus para eletroduto, pvc, rosqueável, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais		UND	11	R\$ 7,50	R\$ 82,50
14	Curva 180 graus, de PVC rígido rosqueável, de 1 1/2", para eletroduto	ligre	UND	11	R\$ 5,76	R\$ 63,36
15	Curva 180 graus, de PVC rígido rosqueável, de 1 1/2", para eletroduto	krona	UND	11	R\$ 5,76	R\$ 63,36
16	Curva 180 graus, de PVC rígido rosqueável, de 1 1/4", para eletroduto	krona	UND	11	R\$ 3,78	R\$ 41,58
17	Curva 180 graus, de PVC rígido rosqueável, de 3/4", para eletroduto	KIUIIA	UND	11	R\$ 2,61	R\$ 28,71
18	Curva 45 graus, para eletroduto, em aço galvanizado eletrolítico, diâmetro de 20 mm (3/4") un as 4,80		UND	4	R\$ 2,33	R\$ 9,32
19	Disjuntor termomagnético padrão nema unipolar de 30a deverão ser em caixa moldada, atendendo as normas nbr. 5410, nbr nm60898, ul 489. Certificados pelo inmetro	stec	UND	4	R\$ 8,06	R\$ 32,24
20	Disjuntor tipo din/iec, bipolar 40 até 50a	stec	UND	4	R\$ 23,23	R\$ 92,92
21	Disjuntor tipo din/iec, bipolar 40 até 50a un cr 47,94	stec	UND	4	R\$ 23,23	R\$ 92,92
22	Disjuntor tipo din/iec, bipolar de 6 até 32a	pial	UND	41	R\$ 23,59	R\$ 967,19
23	Disjuntor tipo nema, bipolar 60 até 100a, tensão máxima 415 v	stec	UND	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00
24	Eletroduto de PVC rígido rosqueável de 1 1/2 ", sem luva	tigre	М	34	R\$ 5,24	R\$ 178,16
25	Eletroduto, material: pvc, tipo: rígido, bitola: 50 mm 1 1/2, cor: preta, tipo fixação:		М	6	R\$ 23,02	R\$ 138,12



	soldável, características adicionais: anti- chama, normas técnicas: iso 9001					
26	Espelho / placa cega 4" x 2", para instalação de tomadas e interruptores	ilumi	UND	15	R\$ 1,39	R\$ 20,85
27	Espelho / placa cega 4" x 4", para instalação de tomadas e interruptores	olivio	UND	15	R\$ 2,95	R\$ 44,25
28	Haste de aterramento 3/4 x 3,000 para spda	ilumi	UN	6	R\$ 37,81	R\$ 226,86
29	Interruptor paralelo + tomada 2p+t 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + módulos)	ilumi	UND	11	R\$ 9,47	R\$ 104,17
30	Interruptor simples 10a, 250v (apenas modulo)	ilumi	UND	13	R\$ 3,95	R\$ 51,35
31	Interruptor simples de uma sessão 20a 250v		UN	56	R\$ 5,42	R\$ 303,52
32	Interruptores simples (2 módulos) + 1 interruptor paralelo 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + módulos)	ilumi	UND	56	R\$ 12,05	R\$ 674,80
33	Kit medidor de energia monofásico padrão	implast	UN	4	R\$ 29,91	R\$ 119,64
34	Kit medidor de energia trifásico padrão	implast	UN	4	R\$ 155,89	R\$ 623,56
35	Lampada fluorescente compacta 3u branca 20 w, base e27 (127/220 v).	neotron	UND	26	R\$ 7,71	R\$ 200,46
36	Lâmpada led 10 w bivolt branca, formato tradicional (base e27)	neotron	UND	56	R\$ 5,45	R\$ 305,20
37	Lâmpada led tubular bivolt 18/20 w, base g13 un cr 21,57	neotron	UND	56	R\$ 10,45	R\$ 585,20
38	Linha de pedreiro lisa 100 m	vonder	UND	6	R\$ 4,84	R\$ 29,04
39	Luminária de embutir led quadrado 14w – (60x60) cm.	nitrolux	UN	19	R\$ 85,80	R\$ 1.630,20
40	Luminária de sobrepor led quadrado 18w – (30x30) cm.	nitrolux	UN	19	R\$ 29,33	R\$ 557,27
41	Luminária led linear 30w	neotron	UN	37	R\$ 28,48	R\$ 1.053,76
42	Luminária led linear 36w	neotron	UN	37	R\$ 31,49	R\$ 1.165,13
	Luminária, tipo emergência, tipo lâmpada led, aplicação edificações, tensão nominal 110/220 v, instalação teto ou parede. Autonomia de 6h, com no mínimo 30 leds e 2w de potência	led autority	UN	4	R\$ 18,16	R\$ 72,64
44	tipo chapa lisa, bitola 1 pol, padrão leve	KIUIIA	UND	75	R\$ 1,10	R\$ 82,50
45	Projetor retangular fechado para lâmpada vapor de mercúrio/sódio 250 w a 500 w, cabeceiras em alumínio fundido, corpo em alumínio anodizado, para lâmpada e40 fechamento em vidro temperado	olivio	UND	11	R\$ 40,68	R\$ 447,48
46	Quadro de distribuição com barramento trifásico, de sobrepor, em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores din, 100 a	implast	UND	4	R\$ 190,67	R\$ 762,68
47	Quadro de distribuição sem barramento, em pvc, de embutir, para 12 disjuntores nema ou 16 dinjuntores DIN	tigre	UND	4	R\$ 33,71	R\$ 134,84
48	Tomada 2p+t 20a 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + modulo)		UND	19	R\$ 9,15	R\$ 173,85
49	Tomada para antena de tv, cabo coaxial de 9 mm, conjunto montado para embutir 4 x 2 (placa + suporte + modulo)		UND	7	R\$ 9,07	R\$ 63,49



Tomadas (2 módulos) 2p+t 10a, 250v, 50 conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + módulos)		UND	26	R\$ 10,26	R\$ 266,76
TOTAL DO LOTE R			R\$ 24.821,69		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Bom Jardim:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS Unidade Orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-

ESTRUTURA

Despesa 1868 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - GESTÃO ÁDMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa 1043 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Unidade Orçamentária: 13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Despesa 1364 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 7002 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DO 1° AO 90 ANO

Ação: 2.76 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

OUTROS

Despesa 1817 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1004 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF

Despesa 1098 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1011 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Despesa 1203 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos e recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o dia **31 de dezembro de 2022**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = $N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 18 de janeiro de 2022.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO PREFEITO Contratante

ISABELA FERNANDES DA SILVA CNPJ: 21.604.741/0001-51 Contratada

TESTEMUNHAS:	
CDE·	CDE·